

Secretaria de
Estado da
Cultura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Referência: Processo nº 202317645001967

Interessado(a): GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Assunto: Despacho Decisório.

DESPACHO Nº 555/2023/SECULT/GAB-SECULT-17646

1 Versam os presentes autos sobre contratação de empresa especializada na organização de eventos, com profissionais técnicos, bem como para locação de serviços de transporte, montagem, manutenção e desmontagem, sob demanda, de equipamentos e estruturas e materiais para a realização de eventos da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, compreendendo: lonas, estruturas metálicas, ar condicionado, painel de LED, móveis, banheiros químicos e outros.

2 Considerando os autos do processo administrativo nº 202317645001967, oriundo da Superintendência de Fomento e Gestão Cultural;

3 Considerando o Pregão Eletrônico realizado no dia 22.11.2023, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, e, após realizada a sessão pública, a licitante detentora do menor preço, Shownews Comunicação & Produções LTDA, foi declarada vencedora, na sequência, dentro do prazo de 10 (dez) minutos subsequentes, a licitante Maria Luisa Silva de Sousa manifestou sua intenção de recorrer;

4 Considerando a manifestação favorável do setor técnico requisitante em relação ao cumprimento da qualificação técnica e da demonstração de exequibilidade dos preços praticados pela Recorrida, por meio dos Despachos nº 1172 (SEI 53937267) e nº 1173 (SEI 53956021);

5 Considerando a Decisão do Pregoeiro em não reconsiderar a sua decisão, conforme conclusão, in verbis:

6 Assim, pelo que discorremos acima e tendo em vista que a Empresa Maria Luisa Silva de Sousa não trouxe aos autos meios suficientes para provar os fatos alegados, deixo de ACOLHER e **INDEFIRO** o pedido da recorrente no que se refere à inexecuibilidade da proposta apresentada pela Empresa Shownews Comunicação & Produções LTDA.

7 Posto isso, **DECIDO**:

I – RECEBER o recurso, por ter sido interposto tempestivamente, e INDEFIRO diante dos fundamentos e razões acima expostas;

II – Volva-se ao Pregoeiro para conhecimento e providências cabíveis à certificação formal da empresa recorrente acerca do teor desta decisão, bem como alimente o processo com o comprovante de atendimento desta ordem;

8 Por todo o exposto, após analisar cada ponto do recurso e das contrarrazões em confronto com a legislação aplicável e com os entendimentos jurisprudenciais correlatos, opino pela improcedência do recurso, sendo insuficiente as alegações apresentadas pela Recorrente para modificar as decisões do Pregoeiro, razão pela qual recomenda que seja negado provimento ao recurso interposto pela Recorrente Maria Luisa Silva de Sousa, CNPJ n.º 50.140.238/0001-36, e ratificada a decisão do Pregoeiro, pelas razões descritas na resposta ao recurso.

Publique-se e Cumpra-se.

Goiânia, 4 de dezembro de 2023.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 04/12/2023, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54419333** e o código CRC **8437E460**.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL MARIETA TELLES MACHADO - Bairro
CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-4609.



Referência: Processo nº 202317645001967



SEI 54419333